



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI Nº 868/2019

**DENOMINA CENTRO DE AGROTURISMO “TROPEIRÃO”, A ÁREA DA PREFEITURA MUNICIPAL LOCALIZADA NO CÓRREGO FLORESTA, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica denominado **CENTRO DE AGROTURISMO “TROPEIRÃO”**, a área de 48.400,00m<sup>2</sup> (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), situada no Córrego Floresta – Sítio Floresta, neste município e com a matrícula nº 2.651 do Livro 02 – 06/04/2011 – Cartório Malta Valadares.

**Art. 2º** - O local preferencialmente será utilizado para a realização de atividades da agroindústria, agricultura familiar e eventos da municipalidade, podendo também ser alugado para iniciativa privada.

**Art. 3º** - Fica vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, a administração e o funcionamento do Centro de Agroturismo.

**Art. 4º** - Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo do Município, estabelecer as seguintes ações visando o cumprimento do estabelecido no art. 3º da presente Lei:

I - Gerir o funcionamento, e com apoio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e de Transportes e Interior, zelar pela conservação e manutenção do Centro de Agroturismo, bem como obras de reforma e ampliação em todo o imóvel;

II - Elaborar o calendário de uso do Centro de Agroturismo;

III - Aprovar os pedidos de uso, requeridos por instrumento próprio;

IV - Fomentar eventos que visem à divulgação de atividades da agroindústria, agricultura familiar, culturais, sociais e econômicas do Município;

V - Promover estudos, cadastramento e estatísticas, objetivando a realização de eventos e ações voltadas ao fortalecimento da agroindústria e da movimentação turística;

VI - Incentivar, apoiar e contribuir com o incremento de atividades a serem desenvolvidas no Centro de Agroturismo.

*alqads*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

**Art. 5º** - São condições da cessão de uso, e o interessado/cessionário deverá responsabilizar-se por:

I - Custear e dispor de materiais de higiene e limpeza durante o evento que estiver promovendo;

II - Reparar ou reembolsar, pecuniariamente, qualquer dano causado à edificação e suas instalações, ocorridos durante o evento;

III - Pela segurança do público;

IV - Desocupar totalmente o local em até 24 horas após o evento, devidamente limpo sem decoração que lhe for aplicada, exceto se em acordo com o evento subsequente e autorização da secretaria de turismo;

V - Zelar pela conservação do imóvel, não permitindo atos de vandalismo durante o evento.

VI - O pedido para a ocupação por termo de cessão de uso será efetuado mediante requerimento, com no mínimo 30 dias, através do Protocolo Geral e encaminhado a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, para sua análise e autorização ou não;

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o orçamento no valor das despesas e a proceder alterações e inclusões orçamentárias e no Plano Plurianual - PPA que se fizerem necessárias para o cumprimento da presente Lei.

**Art. 7º** - O chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 829/2017.

Autor: Prefeito Municipal – Luciano Miranda Salgado

**Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (25/07/2019).**

  
**Luciano Miranda Salgado**

Prefeito de Ibatiba

## Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 25 de julho de 2019.

  
**Nilcéia Horsth Ferreira Santos**  
Chefe de Gabinete